

a- dados pessoais do aluno e o seu aproveitamento anual em cada série ou etapa;

b- frequência anual e carga horária das disciplinas cursadas;

c- cancelamento, reprovação na série, etapa ou disciplina(s), abandono de estudos, dependências e adaptações de estudos, notas não registradas por falta de professor na disciplina e outras observações que se fizerem necessárias, bem como situações de aluno com necessidade educativa especial.

§ 3º- A ficha individual é um documento escolar que registra dados pessoais e de aproveitamento anual, frequência e carga horária das disciplinas cursadas, sendo de uso exclusivo da escola e só poderá ser expedida ao aluno, em segunda via, quando se tratar de transferência no ano letivo em curso;

§ 4º- O diploma e o certificado são documentos de conclusão de curso e deverão ser expedidos pela unidade de ensino quando o aluno concluir o ensino fundamental, conferindo a este o direito de prosseguir estudos em nível imediatamente superior;

§ 5º- A documentação escolar do aluno só terá validade com o número de autorização ou do reconhecimento do curso, a assinatura do profissional habilitado na função de diretor e secretário da escola, bem como o número do registro ou autorização do secretário.

Art. 191- Durante o período letivo o diário de classe não poderá, sob qualquer justificativa ser retirado do estabelecimento de ensino, por ser um instrumento de avaliação e acompanhamento do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único - O diário de classe, encerrado o ano letivo, deverá ser arquivado na secretaria da unidade de ensino.

Art. 192- Na documentação escolar do aluno, a média final deverá ser registrada sem arredondamentos.

Parágrafo único - Os alunos que não conseguiram atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, poderão receber certificado de terminalidade específica, conforme dispositivos legais que amparem a esta situação.

TÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 193- As normas escolares elaboradas pela unidade de ensino terão por finalidade:

I- ajustar a realidade da escola ao presente Regimento;

II- assegurar autonomia administrativa e pedagógica às unidades de ensino;

III- complementar as normas gerais do presente Regimento de acordo com a filosofia da unidade de ensino.

Art. 194- É vedada à escola toda e qualquer manifestação discriminatória.

Art. 195- É vedada a cobrança de taxa ou contribuição a qualquer título ou com qualquer finalidade, ainda que esta seja facultativa, nas escolas municipais.

Parágrafo único - Exceto em eventos que visam a obtenção de recursos para prover necessidades complementares à unidade de ensino, onde haja a participação da comunidade.

Art. 196- É vedada a manifestação político-partidária de qualquer natureza no interior da escola. Art. 197- A lotação de recursos humanos nas unidades de ensino e nas unidades administrativas deverá obedecer à portaria de lotação anual.

Parágrafo único - Nos demais casos, deverão ser obedecidas às normas e portarias específicas.

Art. 198- No ato da matrícula, a escola divulgará para os pais e estudantes as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção.

Art. 199- No início de cada ano letivo, as unidades escolares comunicarão aos alunos e seus responsáveis legais:

I - O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso contra as avaliações, incluindo prazos e procedimentos;

II - O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

Art. 200- Durante todo o período letivo, a escola manterá a família informada sobre o desempenho dos alunos.

Art. 201- As unidades escolares municipais deverão reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores.

Art. 202- As unidades escolares municipais deverão manter à disposição dos pais e alunos, para consulta, cópia deste Regimento Escolar e de sua proposta pedagógica.

Art. 203- Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 204- Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados, e cópias de seus registros serão encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.

Art. 205- A interpretação e a solução dos casos omissos neste Regimento caberão à Secretaria Municipal de Educação de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

Art. 206- O presente Regimento Unificado das Escolas Públicas Municipais de Água Azul do Norte entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Água Azul do Norte, 22 de junho de 2023.

DIEGO ALMEIDA VIEIRA CAMPOS

RG Nº 682141

Secretário Municipal de Educação

Apreciado Pelo Conselho Municipal de Educação em: 22/06/2023.

Aprovado Pelo Conselho Municipal de Educação em: 22 de Junho de 2023.

Publicado no D.O.M. em 10 de outubro de 2023.

Publicado por:

Romilson Soares da Silva

Código Identificador:1CAFE612

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA DE VIAGEM Nº 512/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS PIRES, cargo/função SEC. ADJUNTO (A), autorizado a viajar para o Município de CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA no período: 10/10/2023 - 10/10/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA ACOMPANHAR USUÁRIO EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE EM PERICIA SOCIAL NO INSS., sendo 300,00, cada diária com pernoite, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 10 de outubro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

IDAILDE PINTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Romilson Soares da Silva

Código Identificador:18136ED3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA DE VIAGEM Nº 513/2023